

ARM

The Power of
Good Advice.

APRESENTAÇÃO Ministério de Minas e Energia

Programa “Gás para Empregar”
Comitê 2: Acesso ao mercado de GN

31 de outubro de 2023

OBJETIVOS DA ABERTURA DO MERCADO

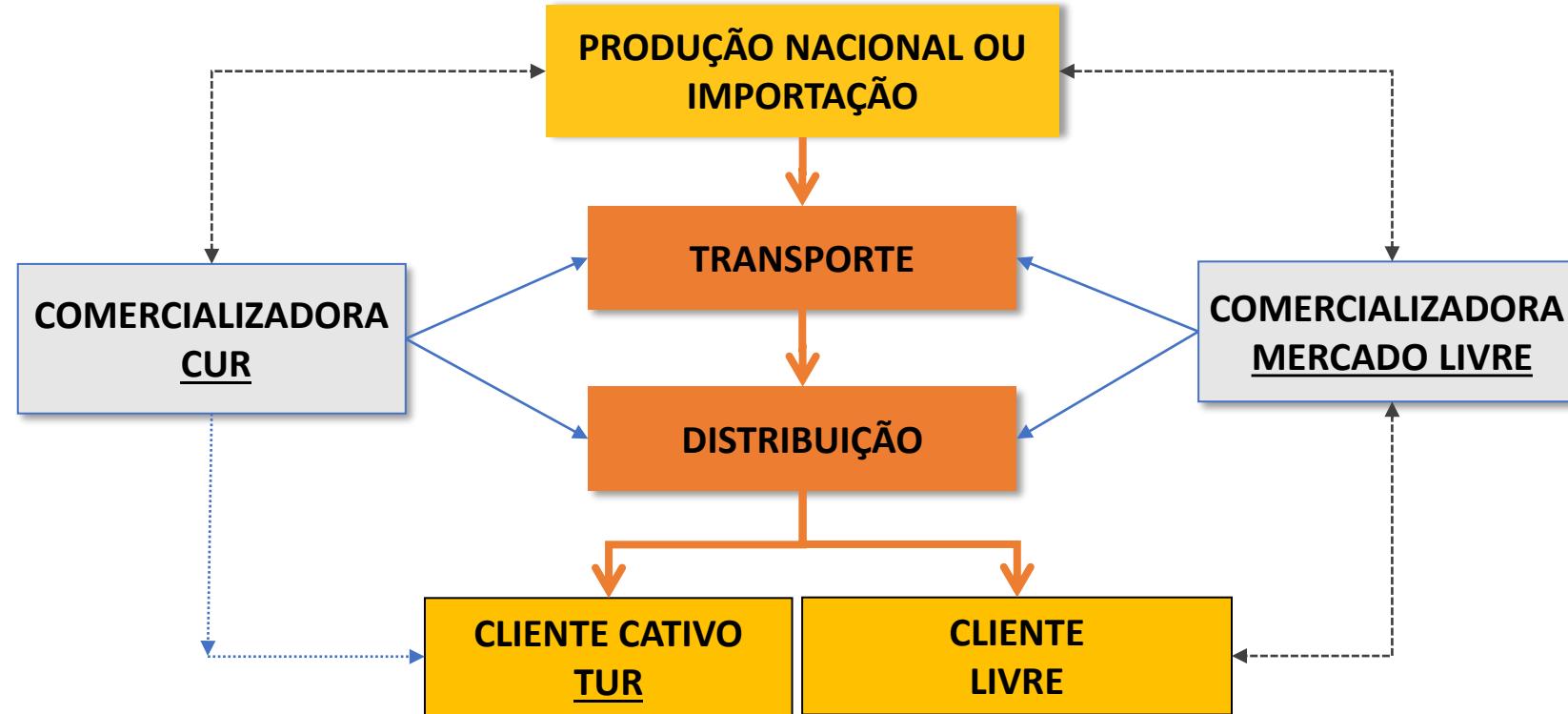
- Disponibilizar ao usuário final um fornecimento seguro a preços competitivos, ampliando a possibilidade dos consumidores elegerem seu fornecedor, com reais ganhos de eficiência.
- Assegurar a justa remuneração dos agentes, para incentivar investimentos na expansão das infraestruturas e da oferta.

- A Resolução CNPE no 3 de 2022, estabeleceu as diretrizes estratégicas para o desenho do novo mercado de gás natural, os aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência nesse mercado e os fundamentos do período de transição.
 - Art. 1º Estabelecer as diretrizes estratégicas para o desenho do novo mercado de gás natural no Brasil obedecendo às seguintes premissas:
 - I – ADOÇÃO DE BOAS PRATICAS INTERNACIONAIS.
 - Art. 11. Recomendar que o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia incentivem os Estados e o Distrito Federal a adotarem as seguintes medidas:
 - I - a) princípios regulatórios para os Consumidores Livres,

- Quando se fala na atualidade de Boas Práticas, sempre nos referimos à experiência europeia. Grande parte da **legislação vigente na atualidade no setor de gás natural na União Europeia** é resultado da **transposição da Diretiva 98/30/EC**, que introduziu uma série de normas comuns para todos os Países Membros da União Europeia.
- O principal objetivo da **Diretiva 98/30/EC** foi o de definir as **bases para a liberalização do setor gasista, baseada nos princípios** de:
 - **Separação das atividades reguladas, daquelas sujeitas a livre concorrência;**
 - **Introdução de Concorrência;**
 - **Cronograma de migração dos consumidores e usuários ao mercado livre;**
 - **Livre Acesso às infraestruturas gasistas;**
 - **Acesso não discriminatório às infraestruturas do sistema gasista.**

- No ano de 2003 (05 anos mais tarde) foi publicada a Diretiva 2003/55/EC que teve como objetivo acelerar o processo de abertura do mercado de gás.
- Na prática, a 2003/55 estabelecia que a partir de julho de 2004 todos os consumidores industriais, e a partir de julho de 2007, todos os consumidores domésticos poderiam eleger seu fornecedor de gás.
- **Na Espanha, foi estabelecido um cronograma de migração ao Mercado Livre:**
 - **Grupo 1 – Térmicas, Grupo 2 - Grandes Industrias, Grupo 3 - Demais Clientes e Grupo 4 - Residencial.**
- **Os clientes do Grupo 4 podem contratar o fornecimento de gás com os CUR, na TUR (tarifa em que o custo do gás é proveniente de leilões de compra de gás supervisionados pelo regulador) e tem o direito de migrar para o mercado livre e posteriormente retornar ao Cativo - TUR.**

FUNCIONAMENTO DO MERCADO



Na UE, um consumidor livre assina um único contrato de fornecimento de gás com o Comercializadora

- Aqui, o usuário final poderia chegar a assinar até 4 contratos (com a Distribuidora, com cada uma das Transportadoras e com o Comercializadora) o acaba sendo uma barreira para a migração do usuário final ao mercado livre.

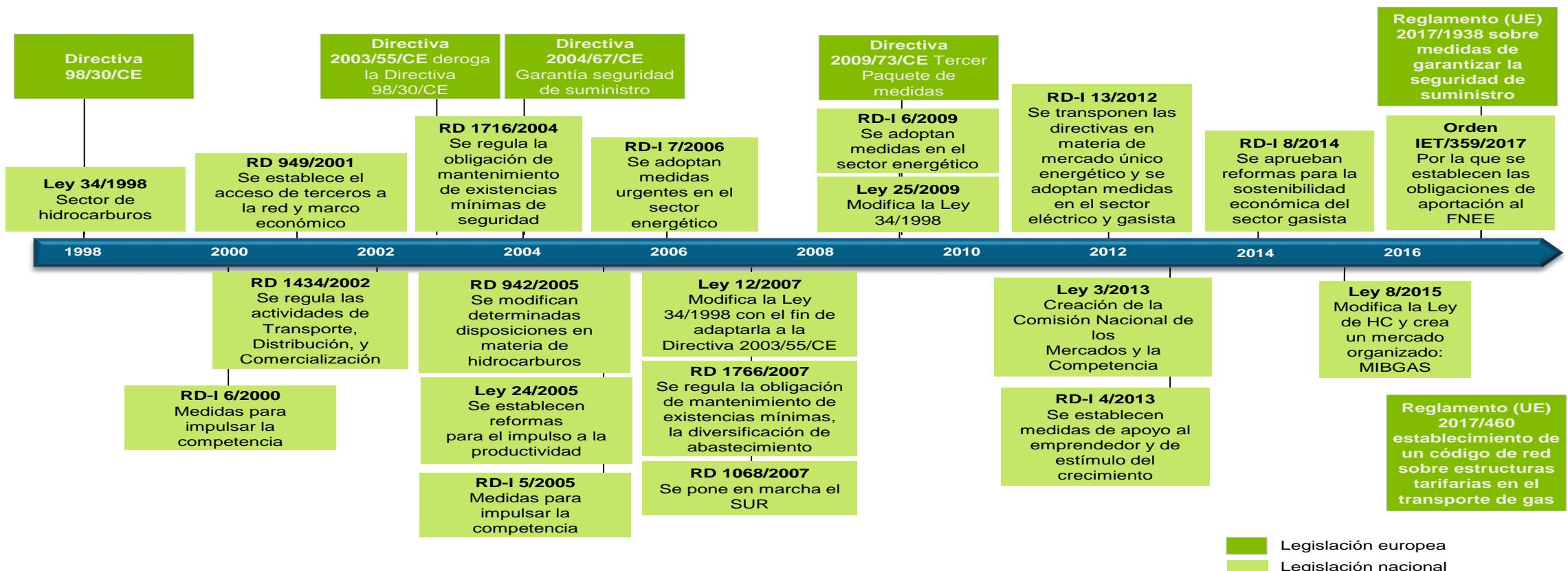
- No caso espanhol, no ano 2000, a ENAGAS, foi designada, por lei, como o Gestor Técnico do Sistema decisão que foi fundamental para a Correta e Efetiva abertura do mercado de gás.
- A liberalização total dos mercados de gás natural se produziu em 2003, no entanto a migração dos clientes para o mercado livre foi gradual.
- No final de 2004, (passados 5 anos da Diretiva de 98), na Espanha, já se negociava 80% do volume de gás no mercado livre. Atualmente 95% do volume se negocia no mercado livre. Cerca de 80% dos usuários contratam no mercado livre.
- Foi importante para a aceleração do processo de abertura o fato dos Comercializadores contratarem capacidades utilizando contratos padronizados e tarifas reguladas de Distribuição, Transporte e demais infraestruturas.
- Foi importante também a disponibilização aos usuários de informação das ofertas dos distintos Comercializadores, com ferramentas de comparação dos preços.

- Em 2005 foram aprovadas novas Normas de Gestão Técnica do Sistema (NGTS), relativas a operação do sistema;
- Essas normas definiam a atuação dos agentes participantes no sistema e usuários das infraestruturas permitindo ao Gestor Técnico do Sistema gerenciar melhor os riscos relativos ao fornecimento de gás, aumentando a difusão periódica de informação relevante e da situação logística e comercial dos Comercializadores.
- Na Espanha a capacidade de acesso ao sistema gasista passou a ser contratada numa Plataforma Telemática Única de Contratação gerenciada pelo GTS.
- Nessa plataforma se pode contratar capacidade de acesso a todas as instalações sujeitas ao regime de acesso a terceiros por meio de produtos estandares de capacidade, com horizontes intradiário, diário, mensal, trimestral e anual.
- Se facilitou o envio de notificações de cessão e aquisição de gás ao longo de todo o dia de gás com um lead times entre 30 minutos e 2 horas, no máximo;

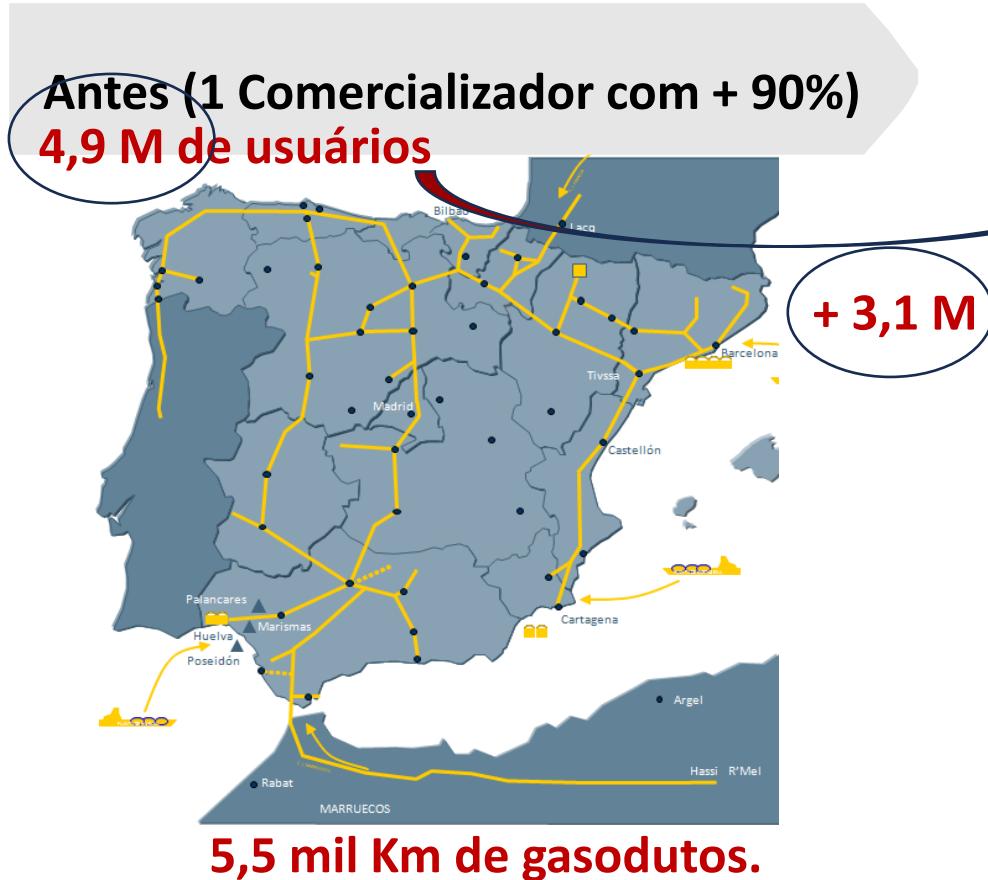
- Em 2009 se aprovou a **Diretiva, a 2009/73/CE**, que modificou a Directiva 2003/55/CE, fixando um **prazo para a transposição da Diretiva a todos os países membros até março de 2011**.
- A **Diretiva 2009/73/CE, teve como objetivo, dar um impulso definitivo para a criação do mercado livre reforçando os seguintes princípios:**
 - **Separação das atividades reguladas com as de livre concorrência;**
 - **Aumento das competências e da independência dos reguladores e do GTS;**
 - **Maior transparência e Livre acesso às infraestruturas;**
 - Calendário de **adaptação do Sistema Tarifário e da TUR;**
 - **Simplificação na troca de Comercializadores pelos usuários finais .**

- Na UE é comum os Reguladores emitirem numerosos relatórios de supervisão do mercado e da gestão técnica do sistema e anualmente publicar um relatório de análise e evolução do mercado de gás e propostas de novas recomendações.
- Nesses Relatórios, são avaliados, o grau de abertura, de concorrência, transparência e o nível de preços e de liquidez do mercado organizado do gás.
- O nível de liquidez se avalia com base em parâmetros do Gas Target Model – GTM definidos pela ACER) que mede, além da concentração de mercado pelo Herfindahl-Hirschman Index (HHI), outros indicadores como: Taxa de rotação, Volume de gás nos pontos de entrada e saída, Diversificação de origens de gás no sistema, Índice de oferta residual, etc...
- A ACER enfatiza também, que um bom mercado requer um mercado spot líquido, que proporcione tanto aos Comercializadores como aos Consumidores maneiras efetivas de gerenciar seus balanços e o risco de mercado, reduzindo barreiras de entrada de novos competidores.

- A legislação em cada país membro na EU foi incorporando as sucessivas Diretivas Comunitárias sendo a última, a 2009/73/CE, denominada 3º pacote.
- A abertura efetiva do mercado ocorreu de forma gradual e com constantes ações por parte dos Reguladores Europeus e dos países membros.**



A abertura do mercado de gás, o aumento da concorrência e o planejamento da expansão, levou ao aumento dos investimentos em infraestrutura e consequente, a geração de empregos



Usuários:

8,0 M - Total

1,5 M - na TUR

6,5 M – M. Livre

Naturgy:

46% dos usuários

28% volume vendas

no Mercado Livre

COMERCIALIZAÇÃO:

- Aumento da **oferta de molécula e maior estímulo a concorrência**. Garantir que a política comercial da Petrobras não condicione o mercado;
- Evitar contratos de longo prazo pelo agente dominante;
- Designar a Petrobras como Comercializadora de Último Recurso – CUR, no período de transição até um mercado líquido;
- Planejamento coordenado da expansão das infraestruturas de Escoamento e UPGNs. Estimulo a construção de instalações de armazenamento subterrâneo para maior segurança e modulação do sistema;
- Tornar pública, acessível e periódica, em portais virtuais a divulgação das tarifas praticadas pelas Comercializadoras em informes mensais.

COMERCIALIZAÇÃO:

- A comercialização de gás natural no mercado organizado de gás natural deve ser efetuada por meio de **contratos de compra e venda padronizados.** A ANP **deveria estabelecer o conteúdo mínimo dos contratos de comercialização,** com a vedação de cláusulas que prejudiquem a concorrência (**lei 14.134**).
- A **Migração para o mercado liberalizado deveria ter um cronograma gradual** (exceção ao mercado residencial) buscando evitar que essa migração onere os **consumidores cativos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro das concessões de Distribuição;**
- **Harmonização da Regulação nos Estados. Definição de Contratos Marcos padronizados para a contratação de capacidade - CUSD padrão;**
- **Separação contábil dos gastos de Distribuição e Comercialização nas LDCs para evitar subsídios cruzados.**

TRANSPORTE:

- Designação de um **Gestor Técnico do Sistema;**
- Processo de **contratação de capacidade deveria se realizar de forma telemática,** sob a gestão de um Gestor Técnico do Sistema;
- **Harmonização dos contratos de transporte** com a definição de **Contratos Marcos para a contratação de capacidade de transporte** objetivando **simplificação e padronização dos termos e condições;**
- **Tornar pública, acessível e periódica a divulgação das tarifas de transporte por meio portais virtuais e relatórios periódicos;**
- **Obrigatoriedade de divulgação da capacidade ociosa** da todas as infraestruturas essenciais do setor (escoamento, transportes e regaseificação);

TRANSPORTE:

- **Compromisso de usar ou ceder as capacidades das infraestruturas - “use it or lose it” a partir de **mecanismos de mercado para a cessão de capacidade**;**
- Obrigação de que uma parcela da capacidade de entrada se destine a contratos de curto prazo (com duração inferior à dos anos);
- **Aplicação de penalidades por desvio de programação e ultrapassagem apenas para cobrir o desbalanceamento do sistema de transporte;**
- **Revisão Anual das Tarifas de Transporte com base no RAB e compensações das receitas extraordinárias do ano anterior;**
- **Relatórios de balanço trimestral reportando o grau de abertura do mercado;**
- **Realização de reuniões periódicas conjuntas e uma reunião anual entre os reguladores e agentes de mercados.**

- A abertura do mercado do gás deve ser realizado de forma gradual e correta, observando as melhores práticas internacionais como descrito na **Resolução CNPE Nº 3/2022**.
- Para que ocorra o “o Gradual, Correto e Efetivo Acesso dos Consumidores ao Mercado de Gás” se faz importante uma permanente avaliação do grau de abertura do mercado e consequente implementação de novas medidas que eliminem gradativamente e sem causar desequilíbrios, as barreiras mais importantes, tendo sempre como norte os objetivos descritos na Resolução CNPE Nº 3 DE 07/04/2022.

O TCC firmado entre a Petrobras e o CADE e a Lei 14.134 produziram seus primeiros efeitos mas ainda estamos longe de um Novo Mercado de Gás.

Precisamos continuar avançando “Sem pressa e Sem pausa”

ARM

Obrigado

Esta apresentação é propriedade da ARM Consultoria. Tanto seu conteúdo temático, como desenho gráfico é para uso exclusivo do seu pessoal.

©Copyright ARM Consultoria

The Power of
Good Advice.